



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 117, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

**“Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**Álvaro Cabral da Silva**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Termo de Permissão de Uso nº. 1513/2013/PMV anexo ao Processo Administrativo nº. 5577/2013.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a empresa **INCOLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LINGÜIÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.927.409/0001-04 e na Inscrição Estadual nº. 80.468.822, com sede sito à Rua Barão de Santa Mônica, nº 5, Distrito de Juparanã, Valença/RJ, representada por **Vilson Damato**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 806283 IFP/RJ e CPF nº. 172.189.007-63, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 1513/2013/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 5577/2013.

**Art. 2º** - O Permitente entrega ao Permissionário o Imóvel Municipal sito à Rua Silvio Camargo, denominado Área “B6”, sendo o último terreno á margem esquerda da linha férrea, com 70m do lado esquerdo, 40m do lado direito, 40m de frente e 40m de fundos, totalizando 2.200,00m<sup>2</sup>, localizado na Zona Industrial de Barão de Juparanã, Valença/RJ, CEP 27640-000, conforme consta na planta de situação aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.

**§ 1º** - O prazo da permissão de uso é por tempo indeterminado, com início na data de assinatura do presente termo.

**§ 2º** - O imóvel objeto desta permissão de uso concedida a título precário destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma **INCOLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LINGÜIÇA LTDA**, para atuar na seguinte atividade: fabricação de produtos de carne.

**§ 3º** - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuitu Personae** e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da permissão.

**§ 4º** - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 3º**- O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2013.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Álvaro Cabral da Silva**  
**Prefeito**